



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 79-A, DE 2016**

**(Da Sra. Laura Carneiro)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, inclusive com auxílio do Tribunal de Contas da União, para apuração dos problemas relacionados ao desabastecimento do teste tuberculínico para diagnóstico da tuberculose latente no sistema de saúde nacional; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento e arquivamento (relator: DEP. HUGO MOTTA).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação interna nas Comissões

## **SUMÁRIO**

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

**Senhor Presidente,**

Com fundamento nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, e no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 24, X, 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de ato de fiscalização e controle com a finalidade de apurar o desabastecimento do teste tuberculínico, ou PPD, para diagnóstico da tuberculose latente no sistema de saúde nacional e as medidas adotadas pelo governo para garantir o atendimento à população.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O governo brasileiro foi informado sobre a interrupção da fabricação do teste tuberculínico, ou PPD (derivado proteico purificado) para diagnóstico da tuberculose latente pelo laboratório produtor na Dinamarca ainda no primeiro semestre de 2014, quando se efetuava a encomenda do produto para o período de 2014/2015.

A importância do diagnóstico na fase latente - estágio inicial, em que o paciente é assintomático e não transmite a doença - visa dar início ao tratamento preventivo da doença com apenas um (01) medicamento; uma vez que, com a tuberculose ativa, é necessário o tratamento com coquetel de remédios.

Em que pese o tempo já decorrido da comunicação sobre a interrupção do fornecimento, o Brasil ainda não encontrou uma solução e o país vem enfrentando a falta do teste.

Ainda hoje o Ministério da Saúde estaria discutindo possíveis alternativas para contornar o problema, como a compra de testes mais caros para grupos vulneráveis ou a transferência de tecnologia para fabricação nacional. Nos Estados Unidos, o PPD foi substituído pelo Igra (ensaios de detecção de interferon gama em sangue). Dessa forma, uma opção seria a incorporação dos testes Igra ao Programa de Controle da Tuberculose, mas isso dependeria de estudos econômicos, tendo em vista se tratar de exame mais oneroso; outra alternativa seria a transferência da tecnologia de produção do PPD para um laboratório brasileiro.

Considerando ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF) e, principalmente, tendo em vista a competência da União na **direção nacional** do Sistema Único da Saúde (SUS) e como principal financiador do Sistema, requeiro as medidas necessárias, inclusive com o auxílio do Tribunal de Contas da União, se necessário, especificamente para a realização de ato de fiscalização com a finalidade de apurar o desabastecimento do teste tuberculínico no sistema de saúde nacional e as medidas adotadas pelo governo brasileiro para dar continuidade adequada ao atendimento da população .

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2016.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**PMDB/RJ**

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### RELATÓRIO PRÉVIO

#### I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), com fundamento nos arts. 70 e 71, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e no art. 100, § 1º, c/c os art. 24, inciso X, art. 60, incisos I e II, e art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a presente proposta de fiscalização e controle (PFC), apresentada pela Deputada Laura Carneiro, que ora relato por designação do Presidente da Comissão.

#### 1. DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Esta proposta de fiscalização e controle (PFC) tem o objetivo de que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle com a finalidade de apurar o desabastecimento, no sistema de saúde nacional, do teste tuberculínico, ou derivado proteico purificado (PPD), para diagnóstico da tuberculose latente, e as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para garantir o atendimento da população.

Conforme demonstrado na proposição, o Governo Federal foi informado, pelo laboratório produtor, na Dinamarca, sobre a interrupção da fabricação do teste tuberculínico, ou derivado proteico purificado (PPD), utilizado para o diagnóstico da tuberculose latente. O comunicado deu-se ainda no primeiro semestre de 2014, quando se efetuava a encomenda do produto para o período de 2014/2015.

Entretanto, a proposição esclarece que, até o presente momento, não obstante o tempo decorrido desde a comunicação sobre a interrupção do fornecimento, ainda não se encontrou uma solução para o problema e a situação é de carência do referido teste no sistema de saúde nacional.

Há discussões, no âmbito do Ministério da Saúde, sobre possíveis alternativas para contornar a questão, tal como a compra de testes mais caros para grupos vulneráveis ou a transferência de tecnologia para fabricação nacional.

Adicionalmente, a proposição fez constar que, nos Estados Unidos, o PPD foi substituído pelos testes de detecção de interferon-gama em sangue (Igra, em inglês). Dessa forma, segundo a Autora, a incorporação desses testes ao Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNTC), do Ministério da Saúde, apresenta-se como uma opção, a depender ainda de estudos econômicos, tendo em vista se tratar de exame mais oneroso, o que dificulta, portanto, sua compra em larga escala. Além disso, alternativa seria a transferência da tecnologia de produção do PPD para um laboratório brasileiro, conforme vem sendo discutido na esfera governamental.

A importância do diagnóstico da tuberculose na fase latente - que consiste no estágio em que a bactéria encontra-se adormecida e o paciente é assintomático e não transmite a doença - visa a dar início ao tratamento preventivo da doença mediante o uso de apenas um medicamento. Uma vez ativa a doença, o tratamento requerido envolve um coquetel de remédios.

O exame é indicado para grupos considerados de risco, a exemplo de crianças menores de cinco anos que convivem com pessoas contaminadas, pacientes com problemas de baixa imunidade (portadores do vírus HIV ou de doenças inflamatórias autoimunes tratadas com medicamentos imunodepressores) e profissionais da área de saúde.

## 2. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A referida proposta tem amparo nos arts. 70 e 71 da CF/88, que estabelece o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional. *In verbis*:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, **operacional** e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(...)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de **comissão técnica** ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II (...).

Da mesma forma, assim dispõe o RICD acerca da fiscalização e controle no âmbito desta Casa Legislativa:

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado (...).

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre a matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada (...).

(...)

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em (...) proposta de fiscalização e controle.

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) é competente para apreciar quaisquer objetos sujeitos a fiscalização e controle referidos no art. 70 da Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 60, c/c o art. 32, inciso XI, alínea b, do RICD:

Art. 32 (...)

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: (...)

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, **operacional** e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

O auxílio do Tribunal de Contas para a execução dos atos de fiscalização desenvolvidos pela Comissão tem amparo não só no já citado art. 71, caput, da CF/88, como também no art. 24, incisos X e XI, do RICD. *In verbis*:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe: (...)

IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, **operacional** e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, **operacional** e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

XI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (...).

### 3. DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Depreende-se da justificativa constante da proposição ora em análise que a Autora pretende que esta Comissão promova a fiscalização da atuação do Governo Federal no que tangencia a detecção da tuberculose em sua fase latente, uma vez que o teste PPD, então utilizado para tal fim, teve sua produção descontinuada desde início de 2014 e, até o presente momento, não se encontrou alternativa para o problema.

A tuberculose é uma doença infecciosa e transmissível que afeta principalmente os pulmões.

Segundo dados do Ministério da Saúde<sup>1</sup>, no Brasil, a doença consiste em sério problema de saúde pública, com setenta mil novos casos registrados e mais de quatro mil mortes a cada ano. Nesse cenário, o Brasil ocupa o 17º lugar entre os 22 países responsáveis por 80% do total de casos de tuberculose no mundo.

Nos últimos dezessete anos, houve queda de 38% na taxa de incidência e 33% na de mortalidade e essa tendência vem ocorrendo paulatinamente, como fruto de um esforço nacional para o combate à doença.

O tratamento da infecção em sua forma latente mostra-se essencial para o controle da tuberculose com vistas ao seu controle e erradicação, pela redução do risco de a infecção vir a se tornar doença ativa, o que traz riscos à população e onera o sistema de saúde pública do País.

Por todo o exposto, considerando ser a saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196) e, principalmente, tendo em vista a competência da União na direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) e como seu principal financiador, evidencia-se a oportunidade e conveniência da ação de fiscalização proposta, com a finalidade de apurar a situação de desabastecimento do

<sup>1</sup> Disponíveis em

[http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=11045&Itemid=674](http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11045&Itemid=674).

teste tuberculínico no sistema de saúde nacional e as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para dar continuidade à prestação adequada do serviço à população.

#### **4. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL OU ORÇAMENTÁRIO**

A natureza deste Parecer Prévio e os procedimentos para a execução do ato de fiscalização e controle ora proposto estão estabelecidos pelo art. 61, incisos II e III do RICD:

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes: (...)

II – a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

Sob os aspectos jurídico, administrativo, político, econômico e orçamentário, cabe verificar a atuação do poder público no tocante à implementação da política pública de saúde relacionada ao controle e erradicação da tuberculose no País, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

No que concerne ao aspecto social, vislumbram-se benefícios à sociedade como um todo em decorrência da atuação deste Poder Legislativo relativamente ao seu papel de titular do controle externo na esfera, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde pelo Governo Federal.

#### **5. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Considerando aspectos de eficiência e efetividade, a execução do ato de fiscalização e controle proposto pela presente PFC dar-se-á por intermédio do TCU e terá os seguintes propósitos:

a) apurar o desabastecimento do teste tuberculínico (PPD) para diagnóstico de tuberculose latente no sistema de saúde nacional, de 2014 até a presente data, avaliando, do ponto de vista operacional e sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para seu equacionamento e para garantir a adequada prestação do serviço à população, pronunciando-se, ainda, sobre eventuais riscos à eficácia e à efetividade da política de controle e combate à doença no Brasil.

O TCU também poderá propor, além dos tópicos acima, outros que considerar relevantes para maior eficácia e efetividade da ação de fiscalização, a qual deverá considerar, entre outros, os seguintes elementos metodológicos:

a) identificação dos atores envolvidos e parecer sobre sua atuação;

b) identificação de legislação e normas específicas relacionadas ao presente objeto e parecer sobre sua observância e/ou necessidade de alteração.

## **II. VOTO DO RELATOR**

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão de Fiscalização e Controle acolha a proposição na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputado **HUGO MOTTA**

Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A  
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

**RELATÓRIO FINAL**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), de autoria da Deputada Laura Carneiro, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, em sessão de 7/12/2016, no sentido de que se promovesse, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle com o fim de apurar o desabastecimento, no sistema de saúde nacional, do teste tuberculínico, ou derivado proteico purificado (PPD), para diagnóstico da tuberculose latente, e as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para garantir o atendimento da população.

Conforme apontado no Relatório Prévio, o Governo Federal, foi informado, em 2014, pelo laboratório produtor na Dinamarca, sobre a interrupção da fabricação do teste tuberculínico, ou derivado proteico purificado (PPD), utilizado para o diagnóstico da tuberculose latente. Entretanto, esclarece-se que, não obstante o tempo decorrido desde a comunicação sobre a interrupção do fornecimento, não se havia ainda encontrado uma solução para o problema e a situação é de carência do referido teste no sistema de saúde nacional.

Pondera-se que o tratamento da infecção em sua forma latente mostra-se essencial para o controle da tuberculose com vistas ao seu controle e erradicação, pela redução do risco de a infecção vir a se tornar doença ativa, o que traz riscos à população e onera o sistema de saúde pública do País.

Por esse motivo, a CFFC aprovou o Relatório Prévio apresentado à presente PFC, fazendo constar que a execução do ato de fiscalização e controle proposto dar-se-ia por intermédio do TCU e teria como propósito apurar o desabastecimento do teste tuberculínico (PPD) para diagnóstico de tuberculose latente no sistema de saúde nacional, de 2014 até a presente data, avaliando, do ponto de vista operacional e sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para seu equacionamento e para garantir a adequada prestação do serviço à população, pronunciando-se, ainda, sobre eventuais riscos à eficácia e à efetividade da política de controle e combate à doença no Brasil.

**1. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 307/2017-TCU-PLENÁRIO**

Por intermédio do Ofício nº 205/2016-CFFC-P, de 13/12/2016, a CFFC encaminhou ao TCU cópia desta PFC e do respectivo relatório prévio aprovado. A solicitação foi autuada no Tribunal sob o nº TC 036.033/2016-2, conforme o Aviso nº 1093-GP/TCU, de 14/12/2016.

Por meio do Aviso nº 173-GP/TCU, de 22/03/2017, a Corte de Contas encaminhou à CFFC cópia do Acórdão 307/2017-TCU-Plenário, proferido nos autos do referido processo, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram.

Nos termos do referido Acórdão, foi autorizada

a realização de fiscalização no Ministério da Saúde [MS] para exame das medidas adotadas pelo governo federal para superar as dificuldades na aquisição do teste tuberculínico (PPD) para diagnóstico de tuberculose latente no sistema de saúde nacional e garantir a adequada prestação do serviço sanitário preventivo à população brasileira.

Informou-se ainda que, conforme a Resolução-TCU nº 215/2008, o prazo para conclusão da fiscalização é de 180 dias, contados da data de autuação do processo (14/12/2016), ou seja, dia 12/6/2017, salvo eventual prorrogação, e que, após sua apreciação pela Corte de Contas, será enviado à CFFC desta Casa o Acórdão correspondente, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem.

O Relator da matéria, Ministro Bruno Dantas, ponderou em seu Voto que

quanto ao mérito, observo a importância da matéria tratada, porquanto, muito embora a tuberculose seja uma doença curável e evitável, ela ainda causa 4,5 mil mortes no Brasil, majoritariamente nas regiões metropolitanas e em unidades hospitalares, tendo representado, em 2008, a quarta causa de morte por doenças infecciosas e a primeira causa de morte dos pacientes com Aids, como apontou a unidade instrutora.

Ressalta-se também que o Relatório que fundamentou o acórdão fez constar que o MS ainda não identificou possível produtor nacional com capacidade técnica e interesse na produção do PPD e a sua aquisição em outros países, por meio da Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) não foi possível porque nenhum produtor credenciado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) teria a possibilidade de atender a demanda nacional.

## **2. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 2016/2017-TCU-PLENÁRIO**

O Acórdão nº 2016/2017-TCU-Plenário refere-se aos autos da Inspeção decorrente do TC 036.033/2016-2, que teve por objetivo atender à presente PFC.

Conforme o Ministro Relator, a Inspeção

confirma que houve uma drástica diminuição na quantidade de frascos de teste tuberculínico PPD adquiridos pelo Ministério da Saúde a partir de 2014. (...) Entre 2014 e 2017, a aquisição anual ficou entre 10.000 e 25.000 frascos, não obstante uma demanda anual de 50.000 a 120.000 frascos nesses anos.

Prossegue afirmando que a insuficiência de fornecimento do PPD decorre da escassez da oferta do insumo pelo laboratório estatal dinamarquês *Statens Serum Institute* (SSI). Todavia, consoante informações colhidas pelo TCU durante a fiscalização, a produção do insumo deverá ser regularizada ainda em 2017, tendo em vista os investimentos realizados pela empresa que assumiu o controle da produção do PPD naquele país.

Entretanto, o Ministro Relator pondera que

não obstante a provável regularização do abastecimento de PPD em futuro próximo, a situação observada no Sistema Único de Saúde desde 2014 revela uma deficiência do Ministério da Saúde (MS) no tratamento do risco de insuficiência de teste tuberculínico que necessita ser corrigida. Se o MS estivesse preparado para tal risco, seguramente a insuficiência de produção de PPD poderia ter sido contornada mais rapidamente, com testes alternativos ou outras soluções.

Ademais, até o presente momento, verifica-se que o MS não possui um plano de trabalho formal e público que explicita as medidas que estão sendo adotadas com o objetivo de diminuir a dificuldade enfrentada para a identificação de tuberculose latente. (...)

Outrossim, [observou-se] que a deficiência de abastecimento do teste tuberculínico durante esses anos pode trazer riscos à consecução dos objetivos do programa de controle à

tuberculose no Brasil. Atualmente, a meta definida pela Organização Mundial da Saúde, com a qual o Brasil também está comprometido, prevê acabar com a tuberculose como um problema de saúde pública até 2035.

Destarte, em face de todos os fatos apurados, o TCU, por meio do Acórdão nº 2016/2017-TCU-Plenário, decidiu:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde (...):

9.1.1. elabore e divulgue plano de trabalho contendo as medidas a serem adotadas, além das etapas e respectivos prazos previstos de conclusão dessas, com o objetivo de diminuir, ou mesmo eliminar, a atual dificuldade de suprimento, do Sistema Único de Saúde, do teste utilizado para diagnosticar a infecção latente de tuberculose, fazendo-se indispensável a apresentação de estudos que justifiquem a eventual escolha de um substituto ou complemento, dentre as opções disponíveis no mercado mundial, ao insumo atualmente empregado no país;

9.1.2. identifique os riscos decorrentes da baixa oferta do teste tuberculínico no país, com vistas a eleger alternativas ao equacionamento das ameaças identificadas;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde (...):

9.2.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela entidade, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações e o cronograma de execução;

9.2.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente e oportuna, a justificativa da decisão;

9.3. considerar integralmente atendida [a Solicitação do Congresso Nacional] (...);

9.4. determinar à SecexSaúde que monitore o cumprimento do presente acórdão.

### 3. VOTO

Ao analisar as informações trazidas pela egrégia Corte de Contas, considero que as medidas estão em sintonia com esta PFC n 79/2016, a qual tem por escopo apurar o desabastecimento, no sistema de saúde nacional, do teste tuberculínico, ou derivado proteico purificado (PPD), para diagnóstico da tuberculose latente, e as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para garantir o atendimento da população.

O teor do Acórdão 2016/2017-TCU-Plenário considerou integralmente atendida esta PFC, tendo em vista que o ato de fiscalização atingiu seus objetivos e as providências cabíveis e pertinentes às matérias sob sua jurisdição foram devidamente tomadas pela Corte de Contas.

Dessa forma, em face de todo exposto, VOTO:

a) pelo conhecimento do teor do Acórdão 2016/2017-TCU-Plenário, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

b) pelo encerramento desta proposta de fiscalização e controle e seu correspondente arquivamento.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2017.

Deputado **HUGO MOTTA**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo encerramento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 79/2016 PFC e seu correspondente arquivamento, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Motta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto de Lucena - Presidente, Adelmo Carneiro Leão, João Arruda, Julião Amin, Veneziano Vital do Rêgo, Alfredo Kaefer, Hildo Rocha, Izalci Lucas, Jorge Solla, Leo de Brito, Luiz Cláudio, Nelson Marquezelli e Odorico Monteiro.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado ROBERTO DE LUCENA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**